



**CONGRESSO NACIONAL**

**MPV 676  
00109**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**24.06.2015**

Proposição

**Medida Provisória 676 de 2015**

Autor

**MARCUS PESTANA**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

Art. 1º A [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-C .....

§ 3º O regime jurídico estabelecido neste artigo aplica-se exclusivamente aos segurados que tenham cumpridos os requisitos para obtenção da aposentadoria após a data da sua publicação.

§ 4º O novo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos casos de desaposentação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é evitar, como aconteceu em oportunidades outras, nas quais houve alteração no regime jurídico das aposentadorias, a enxurrada de processos judiciais pleiteando a aplicação de regime jurídico. Nessa medida, cabe ao poder legislativo, em primeira mão, oferecer instrumento jurídico adequado de modo minimizar interpretações difusas dos dispositivos legais.

Não é demais recordar que a criação do fator previdenciário foi alvo não apenas de ações movidas individualmente pelos segurados, mas, igualmente, foi alvo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, para que restasse afiançada interpretação adequada aos critérios que pretendeu estabelecer o legislador ao conformar direitos já assegurados pela Carta da República.

Ressalte-se ainda que o tema da desaposentação é discutido na atualidade pela Corte Constitucional e, a depender da conclusão do julgamento, calcula-se impacto financeiro na ordem de R\$ 70 bilhões de reais.

NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA		UF MG	PARTIDO PSDB
DATA _ / _ / _	ASSINATURA _____		



CD/15277.11004-91